



## **ALGUMAS REFLEXÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRESÍDIOS**

**Maria Candeias Conceição Santos <sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Educação de Jovens e Adultos da Universidade Estadual da Bahia - UNEB. Pós-graduada em Gestão Pública – PUC-Rio e graduada em Geografia pela UEFS - E-mail: [negrakandy@gmail.com](mailto:negrakandy@gmail.com).

**EIXO TEMÁTICO: 02 SUJEITOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: IDENTIDADE E DIVERSIDADE**

### **RESUMO**

Este texto é fruto de algumas reflexões onde assumo o papel de pesquisadora do Programa de Mestrado em Educação de Jovens e Adultos da Universidade Estadual da Bahia. Tem como objetivo analisar e discutir concepções do direito a Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade. Para efeitos didático e conceitual fragmentamos nossas reflexões em dois momentos. No primeiro momento trazemos a debate da Educação de Jovens e Adultos em prisões no Brasil enquanto um direito e posteriormente, enveredamos por referencias que refletem e permeiam o legado das contribuições de Paulo Freire para esta modalidade de ensino. O aporte teórico foi: Dallari (2004), Gadotti (2009), Freire (1994) e Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Constituição (1988).

**Palavras-chave:** Concepções Freireanas; Direito a Educação; EJA prisional;

### **Introdução**

Este texto compõe parte dos estudos que fazem o contexto da minha dissertação de mestrado. Para tanto, as investigações pairam sob um estudo de caso com características de pesquisa social qualitativa (Yin, 1994). Analisar e compreender a Educação de Jovens e Adultos enquanto um direito no sistema prisional brasileiro, e observar as contribuições de Freire para esta modalidade de educação fazem parte dos objetivos da pesquisa.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Educação de Jovens e Adultos da Universidade Estadual da Bahia - UNEB. Pós-graduada em Gestão Pública – PUC-Rio e graduada em Geografia pela UEFS - E-mail: [negrakandy@gmail.com](mailto:negrakandy@gmail.com).

Como pratica de investigação e para o desenvolvimento do estudo, optamos por uma



metodologia que melhor respaldasse e fortalecesse contribuições significativas para sustentar o direito humano à Educação de Jovens e Adultos em presídios. Neste sentido, recorreremos a fontes documentais, bibliográficas e a teóricos que atuam sob o discurso e das práticas de concepção da educação como um direito, e que a tenha voltada para o diálogo e para questões que a implicam como um desempenho de mudança e da emancipação dos sujeitos.

### **Um Direito em Questão: Educação de Jovens e Adultos em Presídios**

No sentido de ampliar o debate sobre a temática em pauta iniciamos nossas reflexões, com o entendimento de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabelece a educação como um direito de todas as pessoas e tem por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais. A Constituição Brasileira de 1988 vai além, firmando no artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e no artigo 208, Inciso VII, § 1º que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo. Logo, os privados de restrição e liberdade, assim como todos os seres humanos têm o direito humano à educação, uma vez que este é um direito universal, interdependente e indivisível.

Para Dallari (2004), a educação é um direito humano inerente ao processo de humanização de homens e mulheres, que deve ser percebido na concepção de universalidade e de não discriminação. Neste sentido, a educação é um direito humano intrínseco e um meio indispensável para realização de outros direitos humanos, logo a educação é uma pré-condição para a cidadania.

É no exercício da cidadania, no contexto da construção e consolidação de uma democracia em movimento que a educação para os privados de restrição e liberdade nasce através da Lei de Execução Penal 7210/84 (LEP) que trata dos direitos do encarcerado nas penitenciárias brasileiras.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 regulamentada pelo artigo 208 da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 define que a “educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. É nesse contexto que se encontra a educação para os privados de liberdade, considerando que a EJA é a modalidade de ensino



que melhor se ajusta, com possibilidades de instrumentalizá-los da apreensão dos conhecimentos necessários para subsidiá-lo na sua (re) inserção e evolução na sociedade.

Neste sentido, Gadotti (2009) nos convida a considerar a educação como um direito social. Entretanto, algumas pesquisas do campo da EJA prisional no Brasil, sinalizam esta modalidade de educação como um privilégio. E outras pesquisas a vê como um paradoxo sob os argumentos de ser a prisão um ambiente que causa repulsa e distanciamento às pessoas boas (Português, 2001) Neste caso, o processo educativo teria um cunho contraditório.

Embora a educação tenha se materializada pela relação de domínio estabelecida historicamente entre a elite e as classes populares do Brasil, a educação dos encarcerados enquanto um direito objetivado e humano vem sendo fortalecida pelas Diretrizes Nacionais para a Educação nas Prisões - 2010, e pela Remição de Pena -2011, que trata da redução da pena atrelando-a ao incentivo e estímulo à Educação em prisões.

No contexto do fortalecimento e ampliação do direito à educação dos sujeitos em regime de privação de liberdade, atrelado ao Plano Nacional de Educação (PNE) vem se dando a concretização dos planos estaduais de educação aos encarcerados.

### **Elementos metodológicos**

Dando continuidade ao debate, reflexões e diálogos conforme já mencionado anteriormente, que estas são discussões parte de pesquisas de mestrado, na qual estão sendo utilizados diversos instrumentos e técnicas para a realização da pesquisa. Aqui daremos ênfase ao procedimento metodológico da **análise**. Sim, a análise de algumas obras de Paulo Freire, mais especificamente as publicadas em português e que estão sendo utilizada de forma acadêmica para subsidiar os estudos em pauta: Pedagogia do Oprimido (1992); Política e educação (1993); Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa (1996), Educação e Mudança (1979). Estas leituras têm contribuído para sustentar as abordagens de pesquisa que tratam da educação enquanto um direito para promoção da emancipação e libertação dos que passam por privação de liberdade.

### **Contribuições de Freire à EJA Prisional**

Continuamos nosso debate daremos ênfase nesse tópico às contribuições de Freire à Educação de Jovens e Adultos em privação de liberdade. Modalidade de educação que requer o processo de humanização como partida para a concretude da ação libertadora.



Nesse contexto, temos Paulo Freire que influenciado pelo ideário de libertação tratou das concepções de mundo, de homem, de trabalho, de realidade, de sociedade, de educação de uma forma humanizada. Sob essa perspectiva, ele acreditava que a vocação ontológica das pessoas era a busca do ser mais, e que a vida humana só tem sentido na busca pela libertação de tudo aquilo que desumaniza e proíbe o ser mais. É nesse sentido que passamos a compreender a concepção de educação de Freire como a que melhor se aproxima do contexto de pessoas que estão vivendo a realidade de privação de liberdade. O legado de Freire nos permite absorver o entendimento de que o educador foi o idealizador de uma Pedagogia da Libertação, e que esta traz em seu arcabouço a concepção de educação que mais se adequa para a Educação de Jovens e Adultos em Presídios, por ser uma proposta que se articula a um pensamento dialético, e que atua a partir de uma pedagogia social transformadora, emancipadora e humanizada.

Em sua obra de maior destaque Pedagogia do Oprimido (1992), Freire traz a ação de uma cultural libertadora que tem como possibilidade a visão de educação como prática da liberdade. Por sua vez este é também um momento de grande aproximação para uma educação dos sujeitos em ambientes prisionais.

Sob a leitura da Pedagogia da Autonomia (1996) passamos a compreender que Paulo Freire defendeu o direito à educação a partir do seu discurso permeado por uma educação que possibilita a transição dos sujeitos para e por um processo de autonomia.

Em Educação e Mudança (1979), traz com muita profundidade a abordagem conceitual e esclarecedora de educação, onde o homem é o sujeito de sua própria educação. Por isso a sua própria afirmação de que ninguém educa ninguém. Somos responsáveis pela nossa própria educação e por nossas mudanças sociais, implicando diretamente no processo de conscientização. Para Freire este é o verdadeiro sentido da educação como um ato de conscientização de uma sociedade de oprimidos para uma sociedade de iguais.

### **Considerações Finais**

Neste trabalho buscamos algumas reflexões acerca do direito a Educação de Jovens e Adultos em presídio, um direito humano reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que visa a melhoria das condições de vida de grupos vulneráveis da sociedade, em sua grande maioria formada por negros, analfabetos e encarcerados.



Por ser a EJA Prisional uma discussão ainda recente no contexto da educação brasileira e por vislumbrar em termos de políticas educacionais diretrizes ainda pouco discutidas, observa-se um diálogo incipiente acerca do direito a educação para os sujeitos em privação de liberdade. Este é um direito que deve colocado em prática tendo por base concepções pedagógicas inovadoras que defendam a dialética libertadora e humanizada. Conduza os privados de liberdade ao processo de reflexivo de busca da sua cidadania. Uma vez que Educar para os Direitos Humanos implica aprofundar, indagar e exigir o que está sob a superfície dos tratados, pactos, cartas, declarações universais, internacionais, nacionais e regionais em Direitos Humanos.

O texto nos remete a reflexões dos ensinamentos de Paulo Freire (1994), quando este trata a educação como um direito e base para os processos de humanização, conscientização e emancipação que se dá a partir da dialética dialógica circunscrita na própria natureza da consciência humana, caracterizada por sua transitividade.

### Referências bibliográficas

BENEVIDES, Maria Victória Benevides. **Educação em Direitos Humanos**: de que se trata? Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18/02/2000 <http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm> acessado em 21/04/2015.

BOBBIO, Norbert. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho – Rio de Janeiro, 1992.

CARVALHO, J.S. **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. 2. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2004.

CONFERENCIA Internacional de Educación de Adultos, V., (1997). (Hamburgo: 14-18 de julio) *Declaración de Hamburgo sobre La Educación de Adultos y Plan de Acción para el Futuro*. Hamburgo: UIE/UNESCO, 26 p.

DALLARI, D.A. **Direitos das Pessoas**. 10ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 37. ed., RJ: Paz e terra, 2003.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia**. 11ªed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Esperança. Um reencontro com a pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. **Educação e mudança**. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

\_\_\_\_\_. **Educação como Prática da Liberdade**. 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

HADDAD, Sérgio, & DI PIERRO, Maria Clara, (1994). *Escolarização de jovens e adultos: consolidação de documentos 1985/1994*. São Paulo: CEDI, Ação Educativa, ago.

GADOTTI Manuel. **Educação de Adultos como Direito Humano**. 1. ed. São Paulo, Editora e Instituto Paulo Freire, 2009.



# ALFAEJA

## II Encontro Internacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade**; desafios para a política de reinserção social. Revista de Educação de Jovens e Adultos, n. 2, p. 39, agosto 2009.

MONDAINE Marco. **Direitos Humanos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2009

PAIVA, V.P., (1973). *Educação popular e educação de adultos*. São Paulo: Edições Loyola.

Plataforma

*Dhescbrasil*.

Disponível

em<[http://www.dhescbrasil.org.br/index.php?option=com\\_content&id=140:pndh-iii-e-a-luta-pelos-direitos-humanos&catid=69:antiga-rok-stories](http://www.dhescbrasil.org.br/index.php?option=com_content&id=140:pndh-iii-e-a-luta-pelos-direitos-humanos&catid=69:antiga-rok-stories)> Acesso em 20 de dezembro de 2014.

**Plano Nacional de Educação em DH: 2006/** Comitê Nacional de Educação em DH. Brasília: Secretária Especial dos DH, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006. 56p

SILVA Aida. **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. 1ª ed., São Paulo: Cortez, 2010.